LEI N.º 3.380, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Coronel Fabriciano, e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma desta Lei, a conceder benefícios e incentivos fiscais a empresas e ou grupos econômicos, industriais e comerciais, que aufiram em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), que vierem a se instalar no Município de Coronel Fabriciano.

Parágrafo Único: Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput* deste artigo, o produto da venda dos bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDESE, composta pelos seguintes membros:

I – Vice-prefeito;
II - Titular da Procuradoria Geral do Município;
III - Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
IV - Titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
V - Titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
VI – Um representante do Legislativo Municipal, indicado pela mesa;
VII – Um representante da Associação Comercial de Coronel Fabriciano.

Parágrafo Único: A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico será presidida pelo Vice-prefeito e na sua ausência pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 3º - Cabe à COMDESE analisar e aprovar, mediante parecer, os processos de concessão dos benefícios de que trata esta Lei, bem como a fiscalização do cumprimento das diretrizes por ela estabelecidas.

Art. 4º - Considera-se incentivo fiscal, para os efeitos desta Lei, a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e do Imposto sobre Transmissão Inter Vivo de Bens Imóveis – ITBI, às empresas e/ou grupos econômicos que vierem a ser instaladas no Município, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais um período de 05 (cinco) anos, observado o disposto nesta Lei e, em especial, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º - As empresas e/ou grupos econômicos beneficiadas com os incentivos de que trata esta lei deverão comprovar a geração de no mínimo 150 (cento e cinqüenta) empregos diretos, até 60 (sessenta) dias após a expedição do Alvará de Funcionamento, sob pena de perda dos benefícios concedidos.

§2º - As empresas e/ou grupos econômicos beneficiadas deverão garantir que 70% (setenta por cento) dos empregos de que trata o parágrafo anterior serão destinados a pessoas residentes em Coronel Fabriciano.

§3º - No final de cada exercício, as empresas e/ou grupos econômicos deverão comprovar que cumpriram a exigência de manter em seu quadro de pessoal o percentual de trabalhadores residentes no Município, conforme parágrafo anterior.

§4º - A não observância das exigências contidas nos parágrafos antecedentes implicará na imediata perda dos benefícios concedidos.

Art. 5º - O requerimento das empresas e/ou grupos econômicos interessadas nos incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei deverá ser instruído com o respectivo projeto e mediante protocolo dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que encaminhará à COMDESE, que lhe dará encaminhamento.

§1º - O projeto de que trata este artigo constará de:

I - propósito da empresa;
II - estudo de viabilidade econômico-financeira da instalação da empresa ou execução do empreendimento;
III - cronograma de implantação da empresa;
IV - geração de empregos diretos e/ou indiretos;
V - mercado consumidor;
VI - faturamento anual, atual e projetado;
VII - outras informações pertinentes.

§ - 2º - Caso seja aprovado pela COMDESE o projeto de que trata o caput deste artigo, esta dará ciência ao interessado, que terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data para entregar os seguintes documentos:
I – prova de inscrição junto ao cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda;
II – contrato social ou instrumento equivalente, juntamente com as alterações, se for o caso;
III – prova de regularidade perante a fazenda pública municipal, estadual e federal, o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

§3º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, acarretará no cancelamento das isenções previstas no artigo 4º.

§4º - As empresas e/ou grupos econômicos terão o prazo até 31 de dezembro de 2008 para protocolarem os requerimentos de solicitação dos benefícios previstos nesta lei, sendo que referido prazo poderá ser prorrogado mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - As empresas e/ou grupos econômicos interessados na concessão dos benefícios estipulados nesta lei, deverão observar os seguintes prazos:

§1º - Para as empresas e/ou grupos econômicos que se instalarem em imóvel já edificado, o prazo de isenção terá início a partir da data da concessão do Alvará de Funcionamento.

§2º - As empresas e/ou grupos econômicos que dependem de edificação, o prazo será contado a partir da data de aquisição do terreno e emissão do Alvará de Construção, concedido pela Administração Municipal.

§3º - As empresas e/ou grupos econômicos terão o prazo de 01 (um) ano para a conclusão da implantação, observados os parágrafos anteriores, sob pena da perda da isenção de que trata esta Lei.

Art. 7º - Nos casos de transferência de empresas e/ou grupos econômicos beneficiadas por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações assumidas pelo antecessor ou antecessores.

Art. 8° - É vedado às empresas e/ou grupos econômicos beneficiadas com incentivos fiscais dar utilização diversa da prevista no Termo de Concessão de Incentivos, contemplados nesta Lei, assim como transferir, abandonar ou desativar a unidade instalada no Município, antes de decorrido tempo igual ao de gozo do benefício, contado a partir do encerramento do mesmo, sob pena de lançamento dos tributos e multa correspondente ao valor do tributo não arrecadado.

Art. 9° - Cessarão os incentivos concedidos com base na presente Lei às empresas e/ou grupos econômicos que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, como: fraude, sonegação, ou agressão ambiental; ou desrespeitar o previsto na Legislação Municipal, devendo recolher aos cofres públicos municipais o valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos na forma prevista no Código Tributário Municipal.

§1º - A concessão e a fruição dos benefícios previstos nesta Lei não geram direito adquirido.

§ 2º O valor devido será atualizado monetariamente por índice oficial desde a data da sua concessão até o retorno aos cofres públicos e poderá ser parcelado, de acordo com legislação específica.

§ 3º Comprovada a má-fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo previsto na legislação municipal, acrescido de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 10 - A violação das condições previstas nesta Lei deverá ser apurada mediante a instauração de Processo Administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11 – As empresas e/ou grupos econômicos beneficiadas firmarão Termo de Compromisso com a Administração Municipal, e a isenção será concedida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 05 de outubro de 2007.

Francisco de Assis Simões Thomaz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.632, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007

Concede Isenção de impostos ao Grupo Econômico que menciona.

O Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal 3.380/2007, e de acordo com parecer exarado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida isenção fiscal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, relativa ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, e ao pagamento do Imposto Transmissão Inter Vivos de Imóveis - ITBI, ao GRUPO ECONÔMICO GRUPO VILLEFORT ATACADISTA, composto pelas empresas AGROVILLE AGRICULTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA., nos termos da Lei Municipal 3.380/2007.

Art. 2º - O prazo de isenção fiscal previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 05 de outubro de 2007.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL